

Guia do Investidor

Regimes de promoção de investimentos

Abril 2022



Uruguay XXI

PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
EXPORTAÇÕES E IMAGEM PAIS



EY Building a better
working world

Autor: EY Uruguay

Elaborado por:

Martha Roca
María Inés Pibe
Piero de los Santos
Lucía Giagnacova

Contato:

martha.roca@uy.ey.com
ines.eibe@uy.ey.com
piero.de.los.santos@uy.ey.com
lucia.giagnocovo@uy.ey.com

Por mais informações acesse: <https://www.uruguayxxi.gub.uy/es/directorio-servicio/ferrere/>

As informações e dados contidos neste relatório estão atualizados de acordo com fontes oficiais disponíveis até o momento de elaboração deste capítulo informativo; e de forma alguma são um conselho nem constituem assessoramento profissional ou comercial.

Conteúdo

Introdução

» 1. Lei de promoção de investimentos

1.1 Incentivos de tipo geral para o investimento

1.2 Estímulos em relação a investimentos específicos

» 2. Regime Automático de Promoção de Investimentos

» 3. Regimes setoriais específicos

3.1 Biocombustíveis

3.2 Biotecnologia

3.3 Centros de Atenção à Distância

3.4 Centros de Serviços Compartilhados

3.5 Construção: projetos de grande dimensão econômica

3.6 Florestação

3.7 Geração de energia

3.8 Hidrocarbonetos

3.9 Hidrogênio verde

3.10 Pesquisa e Desenvolvimento (P+D)

3.11 Indústria da comunicação

3.12 Indústria gráfica

3.13 Indústria naval

3.14 Indústria turística

3.15 Intermediação financeira externa

3.16 Maquinaria agrícola

3.17 Navegação marítima ou aérea

3.18 Resíduos sólidos industriais

3.19 Software (Suportes Lógicos)

3.20 Veículos ou Autopeças

3.21 Veículos elétricos

3.22 Veículos e Equipamentos para o Transporte de Cargas

3.23 Moradia de Interesse Social

» **4. Holding**

» **5. Trading**

» **6. Parques Industriais e Parques Científico-Tecnológicos**

» **7. Zonas Francas**

7.1 Usuários de Zonas Francas

7.2 Exploradores de Zona Franca

7.3 Clientes de Zona Franca

» **8. Portos e Aeroportos Livres**

» **9. Parceria Público-Privada**

» **10. Regimes vinculados ao Comércio Exterior**

10.1 Devolução de impostos

10.2 Admissão temporária

10.3 Devolução de Imposto à Exportação

10.4 Draw-Back

10.5 Toma de Estoque

10.6 Depósito Aduaneiro

10.7 Regime de Origem Mercosul

INTRODUÇÃO

Apesar de que no último ano a consequência da crise sanitária global decorrente da covid-19, a economia uruguaia sofreu impactos desfavoráveis em nível de investimento e emprego, conseguiram se manter adequando e em alguns casos criando incentivos para promover os investimentos.

Em função disso, o Uruguai continua se posicionando como um destino confiável e atraente para os investidores estrangeiros.

Pessoas e corporações podem instalar empresas no Uruguai sem ter que cumprir com requisitos prévios nem obter permissões especiais do Estado, também não se exige ter um parceiro local. O mercado de câmbios é livre, existindo uma total liberdade para a compra e venda de moeda estrangeira.

No Uruguai não existe discriminação no tratamento ao capital nacional e ao capital estrangeiro, e os incentivos à promoção do investimento estão disponíveis para ambos. Também não há limites para a dotação de capital estrangeiro nas empresas. O mercado financeiro é totalmente livre, não se requer autorização prévia para o ingresso ou egresso de divisas. Não há restrições para a entrada nem para a saída de capitais, transferência de lucros, dividendos, interesses, etc., sem prejuízo das normas contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O sistema impositivo é único em todo o território, o sistema tributário está baseado no princípio da fonte, pelo que não se gravam as rendas de fonte estrangeira nem os ativos localizados no exterior.

O Uruguai dispõe de vários incentivos e regimes de benefícios para o investidor, adaptáveis a diferentes tipos de atividades, tanto industriais quanto comerciais ou de serviços, que queiram se realizar no país. Dentro dos principais regimes de incentivos disponíveis estão previstos pela Lei de Investidores, as zonas francas, o regime de porto e aeroporto livre, os parques industriais e a admissão temporária. O presente documento é um resumo dos principais benefícios que oferece o país, tanto para o investidor nacional quanto para o estrangeiro, não existindo discriminação entre ambos sob o ponto de vista tributário nem em relação à qualificação para os esquemas de benefícios.

Nos quatro primeiros capítulos são descritos os benefícios fiscais criados pela lei de promoção de investimentos e suas normas complementares. Essa norma compreende: benefícios de caráter geral para todos os investimentos que cumpram as condições estabelecidas na mesma; benefícios específicos para certos tipos de atividade, dentro dos que estão a intermediação financeira externa, construção, florestação, indústria gráfica, navegação marítima ou aérea, software, veículos ou autopeças, biocombustíveis, indústria da comunicação e moradia, entre outros; e benefícios que podem ser solicitados para projetos de investimento específicos.

Nos seguintes capítulos são descritos o tratamento das sociedades Holding, o funcionamento dos parques industriais, das zonas francas, dos portos e aeroportos livres no Uruguai, bem como os benefícios que a normativa referente oferece tanto para potenciais usuários quanto para potenciais exploradores. A seguir, descreve-se o funcionamento e os benefícios dos contratos de participação público-privada, que é uma ferramenta amplamente usada pelo Estado uruguaio em matéria de infraestrutura.

Por último, no capítulo final são descritos os diferentes regimes ligados ao comércio exterior, como devolução de impostos, admissão temporária, devolução de tributos à exportação, *draw-back* e depósito aduaneiro.

1

LEI DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

Desde 1998, a lei de promoção e proteção de investimentos N° 16.906 estabelece o quadro jurídico para a promoção e proteção de investimentos realizados no território nacional por investidores nacionais e estrangeiros. A partir de sua entrada em vigor, diferentes regulamentações foram emitidas para se adaptar à situação econômica atual.

A lei divide os incentivos fiscais entre os de tipo geral e os de tipo específico em relação aos investimentos, os que serão detalhados a seguir:

1.1 INCENTIVOS DE TIPO GERAL PARA O INVESTIMENTO

Os incentivos de tipo geral estão regulamentados pelo Decreto N° 59/998.

Beneficiários: contribuintes do Imposto à Renda das Atividades Econômicas (IRAE) que realizem atividades industriais (incluindo as manufatureiras ou extrativas) ou agropecuárias e do Imposto à Venda de Bens Agropecuários (IMEBA) que realizem atividades agropecuárias destinadas a obter produtos primários vegetais ou animais.

Os benefícios outorgados irão operar de forma automática para todos os beneficiários.

Investimentos inclusos: a aquisição dos seguintes bens:

1. Bens móveis destinados a fazer parte do ciclo produtivo: máquinas e instalações industriais, maquinaria agrícola e veículos utilitários (chassis para caminhões, caminhões, tratores para reboque, caçambas).
2. Equipamentos para o processamento eletrônico de dados e bens móveis necessários para seu funcionamento. Não inclui software.
3. Melhoramentos fixos vinculados com atividades industriais e agropecuárias.
4. Bens imateriais: marcas, patentes, modelos industriais, privilégios, direitos de autor, valores chave, nomes comerciais e concessões outorgadas para a prospecção, culturas e extração ou exploração de recursos naturais.
5. Outros bens, procedimentos, invenções ou criações que incluam inovação tecnológica e acarretem transferência de tecnologia, a critério do Poder Executivo.

Benefícios

- » Isenção do Imposto ao Patrimônio (IP) dos bens mencionados no número 1) e 2). Serão considerados como ativo gravado aos efeitos do cálculo dos passivos para o cálculo do imposto.
- » Isenção do Imposto ao Valor Agregado (IVA) e Imposto Específico Interno (IMESI) pela importação dos bens dos numerais 1) e 2).
- » Devolução do IVA na aquisição no território dos bens dos numerais 1) e 2).

O Poder Executivo está facultado (faculdade que ainda não implementou) a outorgar os seguintes benefícios fiscais aos contribuintes que realizem investimentos:

- » Isenção do IP, os que serão considerados como ativo gravado aos efeitos do cálculo dos passivos para o cálculo do imposto, para os numerais 3) a 5).
- » Regime de depreciação acelerada aos efeitos da isenção do IRAE e IP para todos os numerais.

1.2 ESTÍMULOS EM RELAÇÃO A INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS

Os incentivos de tipo geral estão regulamentados por vários decretos: N° 092/998, N° 455/007, N° 002/012, N° 143/018 e N° 268/020.

Detalharemos o último decreto regulamentar, pois é o que aplica para os projetos apresentados na atualidade.

Beneficiários: contribuintes do IRAE que tenham renda gravada por esse imposto e as cooperativas cujos projetos de investimento sejam declarados promovidos pelo Poder Executivo.

Não serão considerados beneficiários as autarquias e os entes descentralizados do domínio industrial e comercial do Estado.

Investimentos compreendidos: a aquisição dos seguintes bens destinados a integrar o ativo fixo ou intangível:

1. Bens corporais, bens móveis destinados diretamente à atividade da empresa, sempre que tenham um valor mínimo individual de UI 500 (quinhentas unidades indexadas¹).

Excluem-se os bens destinados a moradia, os veículos adquiridos para serem alugados, cuja atividade seja o aluguel de veículos sem motorista e os veículos considerados não utilitários².

¹O valor da UI será o do último dia do mês anterior à apresentação da solicitação de declaratória promocional (Em 8/12/2021 equivale a US\$ 57. UI=\$5,1512; TC= \$45,4).

²Para mais informações, confira o [Decreto N°268/020](#) página 3.

2. Construção de bens imóveis ou melhoramentos fixos em imóveis próprios (excluindo os destinados a moradias) e os melhoramentos fixos em imóveis de terceiros sempre que se disponha de um contrato com um prazo mínimo de 3 anos.
3. Plantas e os custos de implantação de árvores e arbustos frutais plurianuais, bem como os custos de aquisição e/ou produção de plantas e os custos de implantação e gestão no ano 0 (não são considerados os custos de manutenção e cuidado da floresta nos próximos anos).
4. Veículos de passageiros com motor exclusivamente elétrico, sempre que seja referente a projetos de investimento apresentados entre 07/10/2020 e 31/08/2023 e cumpram com determinados requisitos estabelecidos nos critérios de funcionamento da Comissão de Aplicação (COMAP).³

Os investimentos computáveis para a obtenção dos benefícios serão os executados a partir do início do exercício de apresentação da solicitação de declaratória promocional, ou nos 6 meses anteriores ao primeiro dia do mês de apresentação da referida solicitação e por até 10 exercícios.

Os investimentos que recebam subsídios dos fundos públicos serão computados unicamente pela parte não subsidiada.

Benefícios: as empresas com projetos de investimentos promovidos terão os seguintes benefícios fiscais:

IRAE:

- » Isenção de uma porcentagem definida em função da pontuação obtida pela aplicação da matriz de indicadores, a que não poderá ser menos do que 1 ponto.
- » A porcentagem de isenção outorgada levando em consideração a aplicação da matriz geral de indicadores **será, no mínimo de 30%, podendo atingir 100% de isenção** do montante efetivamente investido, considerando que em cada exercício será possível isentar o valor menor resultante de comparar: a porcentagem de isenção outorgada, o montante efetivamente investido e 90% do IRAE a pagar.
- » **O prazo de isenção definido não poderá ser menor a 4 anos, sendo o máximo 25 anos** dependendo do montante do investimento elegível e a pontuação obtida.
- » Os usuários de parques industriais e parques científico-tecnológicos, caso desenvolvam determinadas atividades definidas nos critérios de funcionamento da COMAP, irão obter, dependendo do tipo de usuário, um aumento de 15% ou de 5% sobre o benefício do IRAE e sobre o prazo para usar a isenção. Além disso, irão obter um crédito fiscal pelas contribuições dos empregadores por aposentadoria, associadas ao emprego comprometido no indicador geração de emprego, e exclusivamente pelos trabalhadores que realizem sua jornada de trabalho completa dentro do parque.

³ Para mais informações veja o Art. 23 do [Decreto N° 268/020](#) página 14.

- » As empresas classificadas como micro ou pequenas (máximo 19 empregados e vendas anuais sem IVA menores a UI 10.000.000), que apresentem projetos de investimento por um total de UI 3.500.000, terão 10% adicional de benefício do IRAE e um exercício adicional ao prazo de isenção obtido.
- » A isenção do IRAE poderá atingir até 90% do imposto a pagar em cada exercício compreendido na declaratória promocional, motivo pelo qual a taxa mínima efetiva do IRAE é de 2,5%.
- » O prazo de isenção pode ser suspenso por até dois exercícios consecutivos ou não.

IP: Isenção sobre os bens móveis do investimento elegível, sempre que não tenham isenção por outros benefícios:

- » Bens móveis: Toda a vida útil fiscal
- » Bens imóveis: 8 anos se está localizado em Montevidéu e 10 anos se está no interior do país.

Taxas e impostos à importação: Isenção total das taxas e impostos à importação (incluído o IVA) dos bens móveis de ativo fixo e materiais destinados à construção, sempre que não tenham isenção por outros benefícios e sejam declarados não competitivos com a indústria nacional pela Diretoria Nacional de Indústrias do Ministério da Indústria, Energia e Mineração.

IVA: Devolução do IVA pela aquisição no território de bens móveis destinados ao projeto de investimento e materiais e serviços destinados a obras civis.

Procedimento para a obtenção de benefícios: as empresas que queiram realizar investimentos e obter as isenções definidas pela regulamentação deverão apresentar os documentos requeridos pelo Portal Único da COMAP⁴ para solicitar os benefícios estabelecidos pelo decreto. A seguir, descrevem-se os passos para obter a Resolução do projeto de investimento após apresentar a solicitação:

1. O Portal Único terá de encaminhar a solicitação do contribuinte à COMAP em um prazo de 5 dias úteis a partir da data de recebimento dos documentos.
2. Após o recebimento dos documentos, a COMAP irá determinar, em função da natureza do projeto e da atividade correspondente, qual será o Ministério responsável pela sua avaliação: Ministério da Economia e das Finanças (setor comércio e serviços), Ministério da Indústria, Energia e Mineração (setor industrial), Ministério da Gado, Agricultura e Pecuária (setor agropecuário), Ministério do Turismo e Esporte (setor turismo).

⁴Para mais informações, acesse o seguinte link: <https://www.gub.uy/ministerio-economia-finanzas/politicas-y-gestion/presentacion-proyectos-ampliaciones-del-regimen-decreto-268020>

3. Depois do Ministério correspondente ter avaliado o projeto, a COMAP estabelece as respectivas recomendações. Dispõe de 90 dias úteis a partir da data em que o Portal Único encaminhou o projeto, período que pode ser adiado para requerer informações adicionais, não podendo superar os 90 dias úteis.

Caso após o vencimento do mencionado prazo, a COMAP não tenha se pronunciado, entende-se que o projeto foi recomendado ao Poder Executivo. Caso tenha requerido informações adicionais e as mesmas não sejam recebidas no prazo estabelecido, será considerada a desistência do projeto.

4. Quando o Poder Executivo recebe a recomendação do projeto por parte da COMAP, caso não existam observações, será aprovado, emitindo uma Resolução em que ficará definida a declaração de projeto promovido incluindo informações específicas do projeto com as isenções aplicáveis.

Após apresentado o projeto de investimento (ainda sem contar com a resolução), as empresas beneficiárias deverão apresentar informações de acompanhamento do cumprimento do projeto todos os anos, dentro dos 4 meses do encerramento de cada exercício econômico. Dentre essas informações incluem-se: Declaração Juramentada de impostos e Estados Contábeis com o relatório correspondente, Declaração Juramentada, fornecida pela COMAP em que conste informações sobre a execução do investimento, benefícios fiscais usados e o cumprimento de indicadores comprometidos.

Matriz de indicadores: no momento de apresentar o projeto de investimento, as empresas devem se comprometer ao cumprimento de determinados indicadores: geração de emprego, descentralização, aumento de exportações, tecnologias limpas, pesquisa, desenvolvimento e inovação e indicadores setoriais.

Matriz Geral:

- » A cada projeto de investimento será designada uma pontuação global resultante da somatória ponderada das pontuações obtidas por cada indicador. A pontuação mínima é de 1 ponto e a máxima é de 10 pontos.
- » Para ter acesso ao regime, as empresas devem alcançar no mínimo 1 ponto entre qualquer um dos indicadores mencionados anteriormente, exceto a descentralização, nesse caso, deve ser incluído um indicador adicional (independentemente de se alcança ou não o mínimo requerido).
- » A obtenção de 1 ponto na matriz garante 30% de isenção do IRAE e um prazo de 4 anos para seu uso.

A seguir, descreve-se a matriz geral de indicadores com suas ponderações:

Objetivo	Pontuação	Ponderação
Geração de emprego	0 a 10	0,5
Aumento das exportações		0,2
Descentralização		0,15
Tecnologias limpas		0,2
Pesquisa, desenvolvimento e inovação		0,2
Indicador setorial		0,25
TOTAL		1,5

Matriz Simplificada:

- » Está previsto um regime simplificado, através do qual as empresas podem usar um único indicador para o cálculo da pontuação. O indicador a utilizar é o de “geração de emprego”, que será medido em função das vagas de trabalho criadas.
- » Em função do montante de investimento elegível, será designada uma pontuação para a qual serão definidas as vagas de trabalho que precisam ser criadas para poder obter 1 ponto e depois será definido quantas pessoas adicionais serão requeridas para obter mais pontos. A pontuação máxima é de 10 pontos e se o aumento de pessoas fizer com que ultrapasse a pontuação mencionada, será mantido o valor máximo.
- » A pontuação de 1 ponto garante uma isenção do IRAE de 42% com um prazo de isenção de 5 anos, enquanto a pontuação máxima (10 pontos) garante uma isenção do IRAE de 69% em um prazo de uso de 7 anos.

A seguir, descreve-se a matriz simplificada:

Montante do investimento em UI	Nº de pessoas para obter 1 ponto	Nº de pessoas para obter pontos adicionais
Menor/Igual a 3.500.000	3	1
De 3.500.001 a 14.000.000	5	2
De 14.000.001 a 70.000.000	8	3
De 71.000.001 a 140.000.000	11	
De 140.000.001 a 250.000.000	14	
De 250.000.001 a 500.000.000	17	
Maior a 500.000.000	20	

Em ambas as matrizes os indicadores precisam ser cumpridos de acordo com um cronograma, que acarretará um compromisso de 3 exercícios. Se por razões de força maior não for possível cumprir o prazo previsto no momento de apresentar o projeto, será possível solicitar autorização para adiar o prazo, sempre que haja razões fundamentadas.

Além disso, há uma tolerância de 20% em relação à pontuação total obtida, que será aplicável ao término do cronograma para o cumprimento dos indicadores.

2

REGIME AUTOMÁTICO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS

Além da Lei de Promoção e Proteção de Investimentos, existem isenções automáticas aos investimentos, definidas no Texto Ordenado de 1996 N° 4 e no Decreto regulamentário N° 150/007.

Beneficiários: contribuintes do IRAE cujos ingressos no exercício imediato anterior ao que se executa o investimento não ultrapassem UI 10.000.000.

Investimentos compreendidos: aquisição no exercício de:

1. Máquinas e instalações destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços (excluindo as atividades financeiras e de aluguel de imóveis).
2. Maquinaria agrícola.
3. Melhoramentos fixos no setor agropecuário.
4. Veículos utilitários.
5. Bens móveis destinados ao equipamento e reequipamento de hotéis, motéis e paradores.
6. Bens de capital destinados ao entretenimento, lazer, informações e traslados para uma melhor prestação de serviços ao turista.
7. Equipamentos para o processamento eletrônico de dados e bens móveis necessários para seu funcionamento.
8. Maquinarias, instalações e equipamentos destinados à inovação e à especialização produtiva dos bens inclusos nos numerais anteriores.
9. Fertilizantes fosfatados destinados à instalação e fertilização de campos permanentes.
10. Construção e ampliação de hotéis, motéis e paradores.
11. Construção ou ampliação de prédios destinados à atividade industrial ou agropecuária.

Benefícios:

» **Contribuintes cuja renda não ultrapasse as UI 10.000.000:** isenção do IRAE até 40% do investimento realizado no exercício para os investimentos dos numerais 1) a 9) mencionados anteriormente e até 20% para os investimentos dos numerais 10) e 11) anteriores.

As rendas que se isentam pela aplicação dessa normativa não poderão superar 40% das rendas netas do exercício, uma vez deduzidas as isenções por outras disposições.

» **Contribuintes cuja renda não ultrapasse as UI 5.000.000:** isenção do IRAE até 60% do investimento realizado no exercício para os investimentos dos numerais 1) a 9) e até 30% para os investimentos dos numerais 10) e 11) anteriores.

As rendas que se isentam pela aplicação dessa normativa não poderão superar 60% das rendas netas do exercício, uma vez deduzidas as isenções por outras disposições.

As rendas que se isentam não poderão ser distribuídas, sendo obrigatório criar uma reserva denominada “Reserva por isenção de investimentos”, cujo único destino será a capitalização.

3

REGIMES SETORIAIS ESPECÍFICOS

A Lei de Promoção e Proteção de Investimentos prevê que a declaratória promocional possa recair em uma atividade setorial específica. Nesse sentido, diversos setores para os que há decretos regulamentários foram promovidos. Os setores são: centros de atenção à distância, indústria naval e eletrônica, fabricação de maquinaria agrícola, geração de energia, projetos turísticos, tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais, fabricação de veículos e equipamentos para transporte de cargas, hidrocarbonetos, atividades de construção para venda e aluguel de imóveis destinados a moradias e escritórios de projetos de grande dimensão econômica.

As empresas pertencentes aos setores mencionados devem apresentar perante a COMAP⁵ certos documentos para ter acesso aos benefícios fiscais, exceto os projetos dos setores de hidrocarbonetos e maquinaria agrícola que deverão iniciar o trâmite nos escritórios da Diretoria Nacional de Indústria do Ministério de Indústria, Energia e Mineração; e os do setor de energia que deverão iniciar o trâmite nos escritórios da Diretoria Nacional de Energia do mesmo ministério.

Os documentos a apresentar variam dependendo do setor, mas costuma-se incluir uma declaração juramentada com a descrição da atividade a ser desenvolvida e os documentos que evidenciem que a empresa que apresenta o projeto está em dia com suas obrigações.

Por outra parte, há outros benefícios fiscais outorgados a diferentes setores de atividade, não amparados pela Lei de Promoção e Proteção de Investimentos, sendo que não precisarão iniciar o trâmite perante a COMAP. Esses setores são: biotecnologia, florestação, inovação científica e tecnológica, intermediação financeira externa, indústria gráfica, software (suporte lógicos), veículos ou autopeças, biocombustíveis, indústria da comunicação, moradia.

⁵Endereço: Colonia 1089, Telefone: 0800 86 12.

3.1 BIOCOMBUSTÍVEIS

As empresas produtoras de biodiesel e álcool combustível que tenham autorização do Ministério da Indústria, Energia e Mineração poderão ter acesso a uma isenção do IP dos bens de ativo fixo, exceto terrenos, diretamente destinados à produção de álcool combustível e biodiesel, bem como também à isenção do IRAE pelo 100% das rendas geradas exclusivamente na produção de álcool combustível e biodiesel por um período de 10 anos.

Por outra parte, está em vigor uma nova lei, mesmo que a regulamentação por parte do Poder Executivo esteja ainda pendente, que amplia as atividades a serem isentas, resultando aplicável à produção, comercialização interna e exportação de combustíveis líquidos renováveis com matérias primas nacionais ou importadas para os produtos álcool combustível e biodiesel, todos os combustíveis líquidos renováveis que podem ser obtidos a partir de matérias primas de origem agropecuária ou a partir do processamento de resíduos industriais, agroindustriais ou sólidos urbanos.

Normativa: Lei N°17.567, Lei N°18.195, Decreto N°523/008, Lei N°19.924.

3.2 BIOTECNOLOGIA

As atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de biotecnologia e bioinformática estão isentas de IRAE, sempre que cumpram os seguintes requisitos:

1. Os ativos resultantes das atividades de pesquisa e desenvolvimento nestas áreas estão amparados pela normativa de proteção e registro de propriedade intelectual.
2. Os serviços que se realizem de forma parcial no país.

Se o serviço for prestado de forma parcial no país, a isenção será determinada pela aplicação de um quociente em função das despesas e dos custos diretos acarretados no país ou no exterior para a prestação desses serviços. No numerador serão consideradas as despesas e os custos diretos do desenvolvedor e os serviços com partes não vinculadas (residentes ou não residentes), ou com partes vinculadas residentes aumentando em 30%, enquanto no denominador serão consideradas as despesas e os custos diretos totais para desenvolver cada ativo e as despesas e os custos pela concessão de uso ou aquisição de direitos de propriedade intelectual, bem como os serviços contratados com partes vinculadas não residentes.

As rendas por atividades desenvolvidas em território nacional estarão isentas em sua totalidade.

A esses efeitos, considerar-se-á que o sujeito passivo desenvolva suas atividades em território nacional quando o montante das despesas e custos diretos acarretados no país para a prestação desses serviços seja superior a 50% do montante de despesas e custos diretos totais, acarretados no exercício para a prestação dos serviços e que seja de tempo completo, empregando recursos humanos de conformidade com os serviços prestados (qualificados e remunerados adequadamente).

Por outra parte, o Decreto N° 011/013 declara promovida a atividade de geração de produtos, serviços e processos biotecnológicos com aplicação em setores produtivos estratégicos, priorizando os setores agrícola, do meio ambiente, energético, da saúde humana e animal.

O Poder Executivo, consultando com o Conselho Setorial de Biotecnologia, revisará a cada dois anos esta priorização, sendo possível incluir novos setores de desenvolvimento biotecnológico a promover.

Para o outorgamento dos benefícios, o decreto define como requisito que exista alguma das seguintes alternativas: implementação de um programa de desenvolvimento de fornecedores de produtos e serviços biotecnológicos, que a empresa seja uma micro, pequena ou média empresa produtora de serviços e/ou produtos biotecnológicos, ou que seja uma nova empresa que irá produzir produtos e/ou serviços biotecnológicos.

A norma estabelece a isenção do IRAE à renda originada nas atividades promovidas, de acordo com as seguintes porcentagens e prazos:

- » Exercícios iniciados entre 1° de janeiro de 2018 e terça-feira, 31 de dezembro de 2019: 75%.
- » Exercícios iniciados entre 1° de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021: 50%.

Normativa: Título 4 do Texto Ordenado 1996, Decreto 150/007, Decreto N° 011/013

3.3 CENTROS DE ATENÇÃO À DISTÂNCIA

A atividade desenvolvida pelos centros de atenção à distância foi promovida ao amparo da Lei N° 16.906.

Consideram-se como centros de atenção à distância os serviços realizados por teleoperadores que recebem ou emitem ligações de telefone, mensagens da Internet e outro tipo de canais, com o apoio de um suporte lógico que permite realizar o acompanhamento das telecomunicações com um objetivo específico. Não estão incluídas as atividades de assessoramento e consultoria (exceto quando as atividades sejam iniciadas em consultas realizadas por usuários do exterior e a resposta seja genérica pré-definida pelo suporte lógico).

As atividades que cumpram de forma simultânea as seguintes condições ficarão amparadas na declaratória promovida: 1) gerem como mínimo 100 vagas de emprego qualificado direto e 2) os serviços sejam integralmente aproveitados no exterior por sujeitos não residentes. Para esse fim se entenderá que o serviço é integralmente aproveitado no exterior quando se vincule exclusivamente com atividades desenvolvidas, bens situados ou direitos usados economicamente fora da República.

As rendas originadas nessas atividades estão isentas de IRAE, por um prazo de 10 exercícios a partir daquele em que se pede a declaratória promocional inclusive. A isenção será a seguinte:

- » 100% quando superem as 150 vagas de emprego qualificado direto.
- » 70% quando superem as 100 vagas de emprego qualificado direto.

Normativa: Decreto N° 207/008, Decreto N° 379/011.

3.4 CENTROS DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Em dezembro de 2017, o governo uruguaio aprovou o Decreto 361/017 (que modificou o Decreto 251/014), pelo qual foram harmonizados os regimes de serviços compartilhados do Uruguai com as normas internacionais da OCDE.

O Decreto N° 251/014 define como Centro de Serviços Compartilhados àquelas entidades pertencentes a um grupo multinacional, cuja atividade exclusiva é a efetiva prestação a suas partes vinculadas, residentes ou instaladas em pelo menos doze países, de algum dos seguintes serviços: assessoramento; processamento de dados; direção ou administração; logística e armazenamento; administração financeira; e suporte de operações de pesquisa e desenvolvimento.

Em função do artigo 2 do Decreto N° 251/014, os Centros de Serviços Compartilhados terão acesso a um conjunto de **benefícios fiscais**:

- » Isenção do IRAE (Imposto às Rendas das Atividades Econômicas) por cinco anos fiscais de 90% das rendas geradas pelas atividades do CSC. Para isso, devem ser criadas pelo menos 150 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta, e os uruguaio devem ocupar 75% dessas vagas de trabalho. A empresa também deve implementar um programa de treinamento com uma despesa mínima de US\$ 1.300.000.
- » Isenção do IRAE por cinco anos fiscais de 70% das rendas geradas pelas atividades do CSC. Para ter acesso a esse benefício, as empresas devem criar pelo menos 100 vagas de trabalho qualificado de forma direta e a despesa em treinamento de capital humano deve superar US\$ 650.000.
- » Isenção do Imposto ao Patrimônio (IP) aos ativos envolvidos em atividades de CSC, desde o ano em que for realizada a petição e até o final do período de isenção do IRAE. Os ativos serão considerados como gravados para o cálculo dos passivos pela liquidação do Imposto ao Patrimônio (isenção efetiva).

No intuito de promover as atividades de prestação de serviços globais no interior do país, o Decreto N° 281/019 de 23 de setembro de 2019 outorga os seguintes benefícios fiscais:

- » Isenção do IRAE: às rendas originadas em atividades promovidas, sempre que o resultado do seguinte cociente de cada exercício seja superior a 60%.

Despesas por remuneração a serviços pessoais em relação de dependência / despesas por remuneração a serviços pessoais em relação de dependência e fora dela.

Nesse caso, a isenção irá atingir 90% das referidas rendas pelos seguintes prazos: I) 5 anos quando sejam geradas pelo menos 15 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta até o término dos dois primeiros exercícios; II) 8 anos quando sejam geradas pelo menos 30 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta até o término dos três primeiros exercícios; e III) 10 anos quando sejam geradas pelo menos 60 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta até o término dos 4 primeiros exercícios.

- » Isenção do IP (100%) aplicável aos ativos envolvidos nas atividades promovidas, a partir do exercício em que for apresentada a solicitação para ser incluso no regime promovido e até o término do período de isenção disposto para o IRAE.

As empresas exportadoras de serviços podem acessar às vantagens mencionadas se:

- » Desenvolvem sua atividade fora de um raio de 80 km do centro de Montevideu;
- » Geram pelo menos 15 novas vagas de trabalho qualificado de forma direta, desenvolvendo a atividade em relação de dependência e no local fixo referido anteriormente; pelo menos 50% desses empregos corresponde a pessoal uruguaio (podendo autorizar reduções temporárias);
- » Prestam os serviços mencionados a pelo menos 5 entidades.

Normativa: Decreto N° 251/014, Decreto N° 340/017 e Decreto N° 281/019.

3.5 CONSTRUÇÃO: PROJETOS DE GRANDE DIMENSÃO ECONÔMICA

A atividade de construção para a venda ou aluguel de imóveis destinados a escritórios ou moradias, bem como as urbanizações de iniciativa privada correspondentes a projetos de grande dimensão econômica, está declarado promovido pela Lei de Promoção de Investimentos.

Definição de grande dimensão econômica:

- » Obras novas: construções com um valor em obra civil e bens móveis destinados a áreas de uso comum superior a UI 20.000.000⁶, sendo necessário que sejam empreendimentos com obras de construção inscritas no Banco de Previdência Social.

⁶ Valor da UI será o do último dia do mês anterior à apresentação da solicitação da declaratória promocional e a cotação da taxa de câmbio do último dia útil do mês anterior a essa apresentação. (No dia 8/12/2021 equivale a US\$ 2.269.251. UI=\$5,1512; TC= \$45,4).

- » Reativações: estão inscritas no Banco de Previdência Social (com ou sem atividade) e resta executar investimentos por um valor em obra civil e bens móveis destinados às áreas de uso comum superior a UI 20.000.000.

Investimentos compreendidos:

- » Obras novas: Até 60 meses contados a partir da data em que o Governo Departamental emita a autorização de construção.
- » Reativações: Até 48 meses contados a partir da entrada em vigor do Decreto 138/020 (maio de 2020).

Os investimentos não podem ser executados depois do dia 30 de abril de 2025 e os projetos devem ser apresentados antes do dia 31 de dezembro de 2022.

Benefícios fiscais:

IRAE: a isenção do IRAE dependerá do montante do investimento elegível promovido:

Investimento elegível promovido em UI	Porcentagem de isenção
20.000.000 a 40.000.000	5%
40.000.001 a 60.000.000	10%
60.000.001 a 90.000.000	15%
90.000.001 a 205.000.000	20%
205.000.001 a 287.000.000	25%
287.000.001 a 574.000.000	30%
Maior a 574.000.000	40%

O prazo máximo de isenção será de 10 anos a partir do exercício em que seja obtida a receita fiscal e o montante a isentar não pode superar 90% do imposto a pagar.

IP: ficam isentos os bens imóveis por 8 anos se o projeto estiver localizado em Montevideu e 10 anos se estiver localizado no interior do país.

Além disso, os bens móveis destinados a área de uso comum pelo período de sua vida útil ficam isentos.

Os bens isentos serão considerados gravados para o cálculo dos passivos.

IVA: Outorga-se um crédito do IVA para as aquisições de equipamentos, máquinas, materiais e serviços destinados à construção e os bens móveis destinados a áreas de uso comum.

Tributos a la importación: isenção de todas as taxas e impostos (incluindo o IVA) na importação de equipamentos, máquinas e materiais destinados à construção e aos bens móveis destinados às áreas de uso comum, sempre que tenham sido declarados não competitivos com a indústria nacional.

Normativa: Decreto N°138/020, Decreto N°225/021.

3.6 FLORESTAÇÃO

As florestas naturais e artificiais já existentes ou a serem plantadas no futuro nas áreas de prioridade florestal declaradas protetoras e as florestas declaradas como de rendimento nas áreas declaradas de prioridade florestal terão os seguintes benefícios tributários:

- » As rendas derivadas de sua exploração não são computadas aos efeitos do IRAE.
- » Seus respectivos valores ou extensões não são computadas para a determinação do montante impositivo do IP.
- » Isenção à contribuição imobiliária rural unicamente para as florestas incluídas nos projetos de madeira de qualidade definidos pelo Ministério de Gado, Agricultura e Pesca e para as florestas naturais declaradas protetoras.

Para ter acesso aos benefícios tributários mencionados, a Diretoria Geral Florestal do Ministério da Gado, Agricultura e Pecuária deverá aprovar o projeto de gestão e ordenação para a exploração e a regeneração das florestas. Toda modificação ao referido plano de gestão deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Geral Florestal. No que diz respeito às florestas compreendidas nos projetos de madeiras de qualidade, cabe assinalar que as plantações de turnos curtos (menores a quinze anos) sem gestão de podas não contam com isenções impositivas.

Além disso, o Decreto N° 268/020 considera como parte do investimento dentro de atividades promovidas, a aquisição de modelos e custos de implantação de árvores e arbustos frutais plurianuais.

Normativa: Lei N°15.939, Lei N°18.245, Título 4 do Texto Ordenado 1996, Decreto N° 150/007.

3.7 GERAÇÃO DE ENERGIA

As seguintes atividades serão promovidas pela Lei de Promoção e Proteção de Investimentos:

- » Geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis não tradicionais.
- » Geração de energia elétrica através de cogeração.
- » Produção de energéticos proveniente de fontes renováveis.
- » Transformação de energia solar em energia térmica.
- » Conversão de equipamentos e/ou incorporação de processos, destinados ao uso eficiente da energia.
- » Prospeção e exploração de minerais segundo o estabelecido pela Lei 15.242.
- » Serviços fornecidos por Empresas de Serviços Energéticos (ESCOs) registradas na Diretoria Nacional de Energia e classificadas como categoria A.

- » Fabricação nacional de maquinarias e equipamentos com destino às atividades mencionadas anteriormente.

Define-se uma isenção do IRAE em relação à geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis não tradicionais quando seja vendida no mercado de contratos com termo, pelo 40% da renda gerada entre 01/01/2021 e 31/12/2023.

Por outra parte, o Decreto N° 268/020 define como indicador setorial aos investimentos em geração de energia provenientes de fontes renováveis, outorgando a pontuação máxima (10 pontos) exceto no caso de obter outros investimentos, e nesse caso será calculado de forma proporcional.

Normativa: Decreto N°354/009, Decreto N°268/020.

3.8 HIDROCARBONETOS

A receita obtida pelas empresas concessionárias, titulares de projetos de exploração e exploração de hidrocarbonetos estão isentas de quaisquer tributos ou gravames nacionais ou municipais, criados ou a serem criados, exceto o IRAE.

Cabe destacar que no projeto Rodada Uruguai II, declararam promovidas as atividades exploratórias, sendo consideradas como investimento elegível para os benefícios fiscais previstos pelo Decreto N° 68/013. Além disso, foram definidos benefícios adicionais que incluem crédito e isenção do IVA, isenção do Imposto à Renda dos Não Residentes (IRNR) e isenção de tributos aduaneiros de bens inclusos no desenvolvimento das atividades compreendidas. Os subcontratistas receberam benefícios para o cálculo do IRAE, IRNR, IVA e IP.

Atualmente, está aberta uma nova Rodada Uruguai e, portanto, poderia existir a possibilidade de os benefícios mencionados voltarem.

Normativa: Capítulo 5 do Título 3 do Texto Ordenado 1996, Decreto N° 354/009, Decreto N° 68/013.

3.9 HIDROGÊNIO VERDE

Através do regime promocional do Decreto n.º 268/020, procura-se incentivar o desenvolvimento de processos produtivos com elevado valor agregado, desta forma, entidades que apresentem projetos de investimento a serem avaliados pelo Ministério da Indústria, Energia e Minas (MIEM), poderá ser pontuado, na matriz geral de investimentos, pelo indicador setorial "Nível Tecnológico do Produto Elaborado".

A maior pontuação possível para este indicador será obtida pelos investimentos na produção de bens industrializados com manufaturas de alta tecnologia, de acordo com a Classificação Padrão para Comércio Internacional.

A partir de 3 de fevereiro de 2022, isso poderá ser alcançado com a utilização de hidrogênio verde na referida produção, o que resultará em maior benefício na isenção do IRAE (do Imposto à Renda das Atividades Econômicas), conforme mencionado no Capítulo II deste guia.

A pontuação dependerá se o projeto de investimento estiver diretamente vinculado ao produto que está sendo pontuado ou não. No primeiro caso, a pontuação será de no máximo 10 pontos. Caso de o projeto incluir outros investimentos não vinculados ao referido produto, a pontuação deverá ser proporcional de acordo com os investimentos vinculados e não vinculados ao produto.

3.10 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P+D)

As empresas de direito privado que tenham despesas por atividades de Pesquisa e Desenvolvimento poderão obter um crédito fiscal.

Beneficiários: contribuintes do IRAE ou do IMEBA com renda gravada por esses impostos que realizem atividades de P+D.

Não poderão se valer desse benefício as autarquias e os serviços descentralizados do domínio industrial e comercial do Estado, bem como as empresas de propriedade do estado regidas por direito privado.

Definição de Pesquisa: os trabalhos originais iniciados para obter novo conhecimento.

Definição de Desenvolvimento: os trabalhos sistemáticos que aproveitam o conhecimento obtido a partir da pesquisa e/ou da experiência para desenvolver novos produtos, processos de produção ou melhoramentos nos já existentes.

Benefício fiscal: crédito fiscal de 35% das despesas admitidas e de 45% das despesas admitidas se o projeto é desenvolvido de forma conjunta com centros tecnológicos ou universidades credenciadas perante a Agência Nacional de Pesquisa e Inovação (ANII, por sua sigla em espanhol).

O crédito fiscal será outorgado através de certificados de crédito emitidos pela Diretoria Geral Impositiva (DGI), sendo que não pode superar as UI 9.000.000 por ano por empresa.

As despesas admitidas pelo crédito fiscal são as seguintes:

- » Honorários por serviços de treinamento e lazer do pessoal da empresa.
- » Despesas associadas à realização de cursos curtos no exterior, por um máximo de 2 meses (inclui passagem, estada, inscrição e outras despesas necessárias).
- » Honorários do pessoal técnico contratado para a execução do projeto.
- » Salários dos trabalhadores da empresa.

- » Despesas pela contratação de consultorias.
- » Compra de materiais e insumos.
- » Compra de equipamento essencial.
- » Despesas por equipamentos de teste, ensaios e laboratórios.
- » Despesas por instalações e/ou medidas de proteção trabalhista e ambiental.
- » Compra de material bibliográfico.
- » Despesas por proteção de propriedade intelectual.
- » Custos por férias.
- » Ajustes da infraestrutura com um máximo de 25% do montante reconhecido.

Normativa: Lei N° 19.739 e Decreto N° 407/019

3.11 INDÚSTRIA DA COMUNICAÇÃO

As empresas de jornalismo, de radiodifusão, de televisão, teatrais e exibidoras e distribuidoras cinematográficas estão isentas dos impostos que gravam suas importações, capitais, vendas, entradas, atos e negócios, exceto os impostos à renda, no que tange à sua atividade.

As empresas de jornalismo e rádio estarão isentas de qualquer imposto, sempre que sua receita no exercício não seja maior do que UI 2.000.000. Em caso de que no percorrer do exercício ultrapassem o valor mencionado, os impostos correspondentes deverão ser pagos desde o mês seguinte de superada a cifra até o encerramento do ano. No próximo exercício terão novamente a isenção.

Normativa: Capítulo 15, Título 3 do Texto Ordenado

3.12 INDÚSTRIA GRÁFICA

1. As oficinas gráficas, empresas editoriais e livrarias, na parte do seu giro relativa à impressão e venda de livros, folhetos e revistas de caráter literário, científico, artístico, para professores e material educacional estão isentos dos impostos que gravam seus capitais, vendas, entradas, atos, serviços e negócios, com exclusão dos impostos à renda, relativos a sua atividade.

A isenção atinge aos contratos e outros documentos gerados pela venda de livros.

Além disso, estipulam-se as seguintes franquias fiscais em benefício da divulgação do livro:

- » Pagamentos relacionados por conceito de direito de autor: Isento de qualquer tributo.
 - » Exportação de livros, panfletos e revistas de caráter literário, científico, artístico, de ensino e material educacional: Isentos de tarifas, despesas portuárias e qualquer tributo.
 - » Importação de obras de caráter literário, artístico, científico, de ensino e material educacional, e os catálogos de divulgação e promoção desses bens: Isento de qualquer tributo nacional, tarifas, despesas portuárias e quaisquer gravames aduaneiros e taxas consulares.
 - » A importação de máquinas, equipamentos, peças, ferramentas, acessórios e repostos destinados à produção de livros está isenta de todo outro tributo aplicável em ocasião de importação, com exceção de recargas.
2. Os serviços de apoio logístico a produções cinematográficas e de televisão prestados a empresas nacionais ou do exterior que tenham intervenção em coproduções internacionais nas que participe o Uruguai, serão consideradas exportações de serviços para o Imposto ao Valor Agregado -IVA- (o que tem uma taxa de 0% por esse imposto). Para isso, o Instituto Nacional de Audiovisual deverá emitir um certificado sobre o referido.

Além disso, os serviços mencionados referentes a empresas do exterior que não operem no país através de um estabelecimento permanente e sempre que os serviços sejam aproveitados exclusivamente no exterior, também serão considerados exportação de serviços para os efeitos do IVA.

3. Admissão temporária: Os bens importados destinados a promover projetos artísticos-culturais (que incluam cinema, audiovisuais, exposições de artes plásticas, produções literárias ou musicais; e científicos) impulsionando a inovação, a ciência e a tecnologia, por parte de pessoas físicas ou jurídicas com residência habitual no exterior, ficarão isentas de impostos e taxas e não será necessário constituir garantia. Para isso, a atividade a ser realizada deve ser declarada como interesse nacional por parte do Ministério da Educação e da Cultura. O prazo máximo de permanência dos bens é de 90 dias.
4. Finalmente, está aprovada a exploração no departamento de Maldonado, de uma Zona Franca com infraestrutura especializada para a produção da indústria audiovisual, o que acarretará a possibilidade de se beneficiar de isenções de impostos nesta indústria.

Normativa: Capítulo 10, Título 3 do Texto Ordenado 1996 (Lei 15.913), Decreto 086/007.

3.13 INDÚSTRIA NAVAL

As atividades decorrentes da construção, manutenção e reparação de barcos e veículos de transporte aquático, produção de subconjuntos e conjuntos para barcos e veículos de transporte aquático estão promovidas pela Lei de Promoção e Proteção de Investimentos.

Estabelece-se a isenção de qualquer tributo, inclusive do IVA, à importação de materiais, matérias primas, bens de capital e em geral, tudo o que for necessário para a construção de estaleiros e diques, bem como para a construção, recuperação, transformação ou modificação de buques.

Normativa: Decreto N° 532/009.

3.14 INDÚSTRIA TURÍSTICA

Para outorgar benefícios fiscais, as atividades turísticas são classificadas em dois grupos, aplicando incentivos diferentes para cada grupo:

1. Projetos Turísticos: atividades de serviço de hospedagem, culturais, comerciais, para congressos esportivos, de entretenimento, lazer ou saúde, que conformem uma unidade complexa realizada para a captação de demanda de turismo, aprovados de acordo à Lei 16.906 e ao Decreto N° 175/003.
2. Hotéis, apart-hotéis, hospedagens, motéis e fazendas turísticas construídas ou a serem construídas.

Isenção para projetos turísticos:

Obras civis:

- » Isenção do IVA na importação de bens destinados a obras civis.
- » Crédito favorável pelo IVA das aquisições no território nacional de bens e serviços destinados à construção.
- » Cálculo como ativo isento aos efeitos do IP no encerramento do exercício em que foram iniciadas as obras e pelos próximos 10 exercícios.
- » Isenção de 50% dos tributos que gravem a importação dos bens destinados à construção.
- » Aos efeitos do IRAE o investimento pode ser amortizado em 15 anos.

Equipamento:

- » Isenção do IVA na importação desses bens.
- » Crédito favorável pelo IVA das aquisições no território nacional.
- » Cálculo como ativo isento aos efeitos do IP no encerramento do exercício em que foram iniciadas as obras e pelos próximos 4 exercícios.
- » Isenção de 50% dos tributos que gravem a importação dos bens destinados a equipamento.
- » Aos efeitos do IRAE, o equipamento pode ser amortizado em 5 anos.

Isenção para hotéis, apart-hotéis, hospedagens, motéis e fazendas turísticas construídas ou a serem construídas:

Equipamento:

- » Isenção do IVA na importação de bens destinados a equipamento.
- » Crédito favorável pelo IVA das aquisições no território nacional.
- » Cálculo como ativo isento aos efeitos do IP no encerramento do exercício em que foram iniciadas as obras e pelos próximos 4 exercícios.
- » Isenção de 50% dos tributos que gravem a importação desses bens.

Por outra parte, declara-se como promovida a atividade dos hotéis de condomínio, destinados à oferta de serviços de hospedagem para atrair o turismo.

Os empreendimentos serão desenvolvidos por uma empresa promotora, que irá construir e vender as unidades de propriedade horizontal. Após os compradores receberem as unidades, irão ceder o uso e/ou usufruto à exploradora por um período não inferior a 10 anos, para levar adiante a atividade de hotel.

Os benefícios fiscais são os seguintes:

Empresa promotora:

- » Crédito pelo IVA incluído nas aquisições em praça de bens e serviços com destino à construção.
- » Isenção do IVA às importações realizadas dos bens com destino à construção.

- » Isenção pelas importações de matérias e bens necessários para a construção, devendo optar por um dos seguintes regimes: i) 100% dos tributos que gravam os bens mencionados declarados não competitivos da indústria nacional devendo pagar a totalidade dos tributos que gravam os bens competitivos da indústria nacional ou ii) 50% dos tributos que gravam a totalidade dos citados bens.
- » Cálculo como ativo isento aos efeitos do IP dos bens incluídos na obra civil por um prazo máximo de 11 anos a partir de sua incorporação.

Empresa exploradora:

- » Crédito pelo IVA incluído nas aquisições no território nacional de bens e serviços destinados a equipamento do projeto turístico.
- » Isenção do IVA nas importações realizadas dos bens do ativo fixo destinados ao equipamento do projeto turístico.
- » Isenção pelas importações de bens de ativo fixo destinados ao equipamento, devendo optar por um dos seguintes regimes: i) 100% dos tributos que gravam os bens mencionados declarados não competitivos da indústria nacional devendo pagar a totalidade dos tributos que gravam os bens competitivos da indústria nacional; ii) 50% dos tributos que gravam a totalidade dos citados bens.
- » Cálculo como ativo isento para o IP dos bens móveis de ativo fixo destinados a equipamento pelo período de sua vida útil.
- » Isenção do IRAE gerado pela atividade promovida por um montante e um prazo resultante de aplicar a matriz de indicadores do regime geral.

Normativa: Decreto N° 175/012, Decreto N° 404/012, Decreto N° 59/012.

3.15 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA EXTERNA

As empresas de intermediação financeira, cujo objeto exclusivo seja a realização de operações de intermediação entre a oferta e demanda de valores, dinheiro ou metais preciosos localizados no exterior do país, ficarão isentas de quaisquer obrigações tributárias sobre sua atividade, as suas operações, seu patrimônio ou sua renda.

Essa isenção não inclui as obrigações pelas contribuições aos órgãos da previdência social. Consideram-se incluídos dentro da isenção referida os tributos que gravam a constituição e aumentos de capital dessas entidades financeiras.

Normativa: Capítulo 18, Título 3 do Texto Ordenado 1996.

3.16 MAQUINARIA AGRÍCOLA

As rendas originadas nas atividades de fabricação de maquinaria e equipamento, bem como suas peças e acessórios são promovidas pela Lei de Promoção e Proteção de Investimentos.

50% da renda neta fiscal originada na atividade promovida entre os exercícios iniciados entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022 fica isenta.

Por outra parte, o Decreto regulamentar do IVA N° 220/998 estabelece que os fabricantes desses bens terão direito a um crédito pelo IVA incluído nas aquisições de bens e serviços que integrem o custo dos mesmos.

O Poder Executivo está facultado para outorgar a isenção de impostos à importação dos bens destinados a integrar o custo das máquinas agrícolas, acessórios, matérias primas, partes, peças, repostos e kits dessas maquinarias sempre que se cumpra com três requisitos: 1) as maquinarias e acessórios precisam ter sido declarados não concorrentes com a indústria nacional, 2) a importação deve ser realizada pelas empresas que realizem atividades compreendidas dentro da declaratória promocional de fabricação de maquinaria e equipamentos agrícolas, 3) que mais de 60% do faturamento anual seja representado pela venda dos bens que fizeram parte da declaratória. Para isso, os bens a serem importados devem estar incluídos no Anexo I do Decreto N° 124/019 ou obter a declaração de não concorrentes através de uma portaria do Ministério da Indústria, Energia e Mineração, bem como solicitar sua inclusão no Registro de Empresas Nacionais Produtoras de Maquinaria Agrícola e seus acessórios.

Normativa: Decreto N° 346/009, Decreto N° 06/012, Decreto N° 220/012, Decreto N° 124/019.

3.17 NAVEGAÇÃO MARÍTIMA OU AÉREA

As companhias de navegação marítima ou aérea estão isentas do IRAE. No caso de companhias estrangeiras, a isenção irá se reger sempre que no país de sua nacionalidade as companhias uruguaias de igual objeto tenham a mesma isenção.

Normativa: Título 4 do Texto Ordenado 1996.

3.18 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS

O tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais foi promovido pela Lei de Promoção e Proteção de Investimentos.

Os benefícios fiscais são os seguintes:

- » Isenção do IP pelos bens móveis e imóveis incorporados para desenvolver a atividade.
- » Isenção do IRAE pelas rendas derivadas da atividade mencionada.
- » Crédito do IVA pelas aquisições de bens e serviços destinados a integrar os investimentos em ativo fixo.
- » Isenção de todos os custos por importação (incluindo a Taxa Consular e o IVA) dos bens destinados ao custo do investimento em ativo fixo, sempre que tenham sido declarados não concorrentes com a indústria nacional.

Vale destacar que a gestão de resíduos está atualmente sendo estudada por parte do governo, através de um Plano Nacional de Gestão de Resíduos, com o intuito de ser uma ferramenta para planejar as transformações de resíduos e alcançar o desenvolvimento sustentável. Portanto, é esperável que hajam alterações na mencionada isenção.

Normativa: Decreto N° 411/011.

3.19 SOFTWARE (SUPORTES LÓGICOS)

As rendas decorrentes da atividade de produção de suportes lógicos e dos serviços vinculados aos mesmos estão isentas de IRAE, sempre que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

1. Os ativos resultantes das atividades de pesquisa e desenvolvimento nestas áreas estão amparados pela normativa de proteção e registro de propriedade intelectual.
2. Os serviços que se realizem de forma parcial no país.

Se o serviço for prestado de forma parcial no país, a isenção será determinada pela aplicação de um quociente em função das despesas e dos custos diretos acarretados no país ou no exterior para a prestação desses serviços. No numerador serão consideradas as despesas e os custos diretos do desenvolvedor e os serviços com partes não vinculadas (residentes ou não residentes), ou com partes vinculadas residentes aumentando em 30%, enquanto no denominador serão consideradas as despesas e os custos diretos totais para desenvolver cada ativo e as despesas e os custos pela concessão de uso ou aquisição de direitos de propriedade intelectual, bem como os serviços contratados com partes vinculadas não residentes.

As rendas por atividades desenvolvidas em território nacional estarão isentas em sua totalidade.

A esses efeitos, considerar-se-á que o sujeito passivo desenvolva suas atividades em território nacional quando o montante das despesas e custos diretos acarretados no país para a prestação desses serviços seja superior a 50% do montante de despesas e custos diretos totais, acarretados no exercício para a prestação dos serviços e que seja de tempo completo, empregando recursos humanos de conformidade com os serviços prestados (qualificados e remunerados adequadamente).

Normativa: Título 4 do Texto Ordenado 1996, Decreto N° 150/007

3.20 VEÍCULOS OU AUTOPEÇAS

As empresas que realizem exportações de veículos terminados ou semi-terminados, ou exportações de autopeças de origem nacional terão uma reposição de 10% do valor FOB das exportações em certificados de crédito. Esses certificados poderão ser usados para o pagamento de outros tributos ou para a importação de veículos destinados ao mercado interno com uma preferência na Taxa Global Tarifária de até 13 pontos.

As empresas exportadoras podem ceder seus benefícios a empresas importadoras de veículos para o mercado interno.

Por outra parte, os terminais (empresas montadoras) podem importar kits CKD⁷ para a montagem de veículos com destino ao mercado interno com uma tarifa de 2% sempre que cumpram com um processo de montagem completo no país. Os kits SKD⁸ destinados à produção no país de um modelo novo, não produzido anteriormente, estão sujeitos a uma isenção de 85% da taxa tarifária para o primeiro ano, de 70% durante o segundo ano e de 55% durante o terceiro ano e seguintes.

Normativa: Decreto N° 316/992, Decreto N° 340/012, Decreto N° 126/012, Decreto N° 255/019.

3.21 VEÍCULOS ELÉTRICOS

Os projetos de investimento apresentados no quadro do Decreto N° 268/020 poderão ser considerados como investimento elegível até o dia 31 de agosto de 2023, para a aquisição de:

- » Veículos de passageiros com motor exclusivamente elétrico, cuja bateria de densidade de energia gravimétrica seja superior ou igual a 100 Wh/Kg, destinados diretamente à atividade da empresa. Para os carros, o valor de importação CIF não poderá ser superior a USD 60.000.

Os veículos devem fazer parte de um projeto de investimento em que representem no máximo 25% do total, exceto os projetos destinados ao investimento de uma frota exclusivamente elétrica, considerando nesse sentido a compra de 5 ou mais veículos.

⁷ CKD: Completely Knocked Down, coleção de peças completamente desmontadas.

⁸ SDK: Semi-Completely Knocked Down, coleção de peças com certo desarme mínimo.

- » Veículos de passageiros e utilitários com motor exclusivamente elétrico, cuja bateria de densidade de energia gravimétrica seja superior ou igual a 100 Wh/Kg, adquiridos para serem alugados pelas empresas com atividade de aluguel de veículos sem motorista (sem cessão através de contratos de crédito de uso). Para os carros, o valor de importação CIF não poderá ser superior a USD 60.000.

Os bens deverão ser mantidos no ativo fixo por 4 anos a partir de sua incorporação. Caso deixem de ser considerados, não poderão ser inclusos em outro projeto de investimento.

Normativa: Decreto N° 268/020.

3.22 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS

A atividade de fabricação, com destino ao transporte terrestre profissional de cargas para terceiros, de caminhões, trato caminhões, semi trailers, acoplados, estruturas agregadas a esses bens destinadas a conter ou estivar a carga com função passiva e as caixas volcadoras está promovida pela Lei de Promoção de Investimentos.

O benefício outorgado consiste na isenção do IVA das vendas no território realizadas pelos fabricantes dos equipamentos de autotransporte, estabelecendo um regime de devolução do IVA incluído nas compras no território e importações de bens e serviços.

Normativa: Decreto N° 210/010.

3.23 MORADIA DE INTERESSE SOCIAL

Os melhoramentos das condições de acesso a moradia de interesse social, é declarada de interesse nacional.

Aqueles projetos e atividades destinados à construção de um mínimo de duas moradias por lote, reforma, reciclagem ou ampliação, cujo destino poderá ser venda ou aluguel, terão acesso aos seguintes benefícios fiscais:

Moradias para venda:

IRAE: Isenção à renda da primeira venda até 9 exercícios posteriores ao exercício em que seja terminada a obra.

IP:

- » Isenção às obras de construção (terrenos e melhoramentos) desde a apresentação da solicitação e até o término das obras.
- » Isenção das moradias terminadas, desde o exercício em que a obra for terminada e pelos próximos 3 exercícios.

Em ambos os casos, os bens serão considerados como ativo gravado aos efeitos do cálculo dos passivos para o cálculo do imposto.

IVA:

- » Isenção à primeira venda da moradia.
- » Devolução do IVA à aquisição no território de bens e serviços destinados a fazer parte do custo das moradias.
- » Isenção à importação de bens a serem incorporados na obra civil.

ITP (Imposto às Transmissões Patrimoniais):

- » Isenção à parte vendedora e compradora na primeira venda por um máximo de 9 exercícios posteriores ao exercício em que seja terminada a obra.

Moradias para aluguel:

IRAE: Isenção de 100% das rendas geradas pelo aluguel de unidades (localizadas nas áreas definidas pelo Ministério da Moradia, Organização Territorial e Meio Ambiente) ou 60% das rendas geradas pelos outros alugueis, no exercício em que seja terminada a obra e pelos 9 próximos exercícios.

IP:

- » Isenção no exercício em que a obra for terminada e pelos próximos 9 exercícios. Unicamente aplicável aos alugueis destinados a moradia permanente, com contratos de um prazo igual ou superior a 6 meses.

Normativa: Lei N° 18.795, Decreto N° 355/011, Decreto N° 299/012, Decreto N° 340/012, Decreto N° 283/021.



HOLDING

Definição: as Holding são entidades cujo ativo está constituído principalmente por participações em outras empresas.

São criadas com o objetivo de investir em outras empresas e exercer seu controle, pois geralmente é a proprietária da maioria das ações ou participações.

Realizam fundamentalmente atividades de capital: outorgar empréstimos, receber pagamentos por lucros, royalties, juros, entre outros.

Regime fiscal: sendo que o Uruguai considera o critério da fonte (é gravada a renda de fonte uruguaia e os ativos localizados no Uruguai), as sociedades Holding uruguaias que realizem investimentos em empresas estrangeiras serão beneficiadas pelo nosso sistema tributário.

IRAE:

- » **Participação em sociedades uruguaias e do exterior:** a renda derivada da tendência e as distribuições de lucros não estejam gravadas pelo IRAE.
- » **Transferência de ações/participações:** o tratamento em relação ao IRAE dependerá do local de constituição da entidade emissora dos títulos patrimoniais:
 1. Empresa uruguaia: resultado decorrente da venda gravada pelo IRAE com uma taxa de 25%, exceto que sejam ações listadas na bolsa de valores, que ficarão isentas do IRAE.
 2. Empresa estrangeira localizada em um país que não é considerado de Baixa ou Nula Tributação (BONT⁹): resultado decorrente da venda não gravada pelo IRAE.
 3. Empresa estrangeira localizada em um país considerado BONT: o resultado decorrente da venda será gravado pelo IRAE com uma taxa de 25% quando mais de 50% do ativo da empresa estrangeira seja integrado direta ou indiretamente por bens localizados no Uruguai.

⁹ As entidades BONT de conformidade com a Resolução da DGI N° 2.440/020 vigente a partir de 1º de janeiro de 2021 são as seguintes: Angola, Antígua e Barbuda, Ascensão, Brunei, Comunidade da Dominica, Guam, Guiana, Honduras, Ilha Cocos, Ilha Christmas, Ilha Santa Helena, Ilha Norfolk, Ilhas do Pacífico, Ilhas Fiji, Ilhas Maldivas, Ilhas Malvinas, Ilhas Palau, Ilhas Salomão, Ilhas Virgens dos Estados Unidos, Jamaica, Jordânia, Kiribati, Labuan, Libéria, Niue, Polinésia Francesa, Porto Rico, Reino de Tonga, República do Iêmen, São Martin, São Pedro e Miquelon, Sultanato de Omã, Svalbard, Suazilândia, Tokelau, Tristão da Cunha, Tuvalu, Djibuti.

IP: A posse de ações de empresas locais e estrangeiras não está impactada pelos impostos.

IRPF/IRNR pela distribuição de lucros:

- » **Lucros distribuídos pela Holding decorrentes de rendas gravadas por IRAE a pessoas físicas residentes ou não residentes:** a Holding deverá reter o IRPF ou o IRNR a uma taxa de 7% levando em consideração o montante menor que surja de comparar a renda neta fiscal gravada por IRAE e o resultado contável a distribuir. Além disso, corresponderá a retenção de lucros a uma taxa de 7%, caso o contribuinte do IRAE tenha resultados acumulados superiores a três exercícios.

Essas retenções poderão ser menores caso exista um Acordo para Evitar a Dupla Tributação que seja aplicável.

- » **Lucros distribuídos pela Holding decorrentes de rendas gravadas por IRAE a outra empresa contribuinte do IRAE:** não corresponderá retenção.
- » **Lucros distribuídos pela Holding decorrentes de rendas não gravadas por IRAE:** não corresponderá retenção.

Normativa: Título 4 do Texto Ordenado 1996, Título 7 do Texto Ordenado 1996, Título 8 do Texto Ordenado 1996, Título 14 do Texto Ordenado 1996.

5

TRADING

Definição:

Trata-se de atividades de intermediação realizadas no território nacional correspondentes a 1) compra e venda de mercadorias localizadas no exterior que não tenham o território nacional nem como origem nem como destino e 2) intermediação na prestação de serviços, sempre que sejam prestados e usados economicamente no exterior.

Regime fiscal:

IRAE: define-se um regime específico opcional para determinar a renda neta fiscal gravada pelo IRAE.

À diferença entre o preço de venda e o preço de compra dos bens (ou serviços) será aplicável 3% para determinar a renda sobre a qual será aplicado o imposto com a taxa de 25%, o que significa uma taxa efetiva de 0,75%.

Caso a empresa realize outra atividade diferente da trading, será aplicado o regime geral por essas rendas e despesas associadas, motivo pelo qual no momento de realizar a liquidação do IRAE deverão se separar as atividades para aplicar o 3% às operações de trading.

Normativa: Resolução N° 51/997

6

PARQUES INDUSTRIAIS E PARQUES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICOS

Definições:

Através da Lei N° 19.784, são declarados de interesse nacional os Parques Industriais (PI) e os Parques Científico-Tecnológicos (PCT), definidos como a porção de terreno público ou privado autorizado pelo Poder Executivo, dotado de infraestrutura para a realização de atividades industriais, de serviços e formação, pesquisa e inovação.

Os PI estão voltados para a instalação e exploração de indústrias de manufatura e de serviços, enquanto os PCT estão voltados para a instalação de centros de conhecimento e inovação, bem como de empresas inovadoras.

Instaladores:

O instalador é a pessoa jurídica, pública ou privada, que com a devida autorização do Poder Executivo se encarrega de fornecer a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades no PI ou PCT.

Em particular, deve promover a instalação de micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e empresas auto gestionadas nos referidos recintos.

Usuários:

Os usuários serão aqueles sujeitos que tenham a devida autorização do Ministério da Indústria, Energia e Mineração, e que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:

- » Empresas que desenvolvem atividades industriais, incluindo serviços de tecnologia da informação e comunicação; produtos e serviços de biotecnologia e nanotecnologia; produtos e serviços das indústrias criativas; atividades de valorização industrial de resíduos e aproveitamento de subprodutos.
- » Empresas prestadoras de serviços, inclusive serviços logísticos.
- » Empresas que prestam serviços em atividades que o Poder Executivo determinar que, por suas potencialidades, contribuem para os objetivos da Lei N° 19.784.
- » Empreendedores e incubadoras de empresas.

- » Instituições de formação e treinamento.
- » Instituições de pesquisa ou inovação.
- » Outras instituições ligadas à produção de conhecimento aplicado.

Benefícios fiscais:

1. Para os instaladores

Os instaladores também poderão aproveitar os benefícios da Lei de Promoção de Investimentos, e esses benefícios poderão incluir especificamente:

- » Isenção do IRAE: No caso dos PI, a isenção do IRAE será equivalente a 50% do investimento computável, com prazo de 6 anos para sua utilização, enquanto no caso dos PCT a isenção será de 75% do investimento computável, com prazo de 10 anos para sua utilização.

O referido benefício pode ser aumentado dependendo da localização geográfica do parque em questão:

- » Região norte: isenção adicional de 10% do investimento computável e extensão do prazo de uso do benefício por 2 anos adicionais.
- » Região sul: isenção adicional de 5% do investimento computável e extensão do prazo de uso do benefício por 1 ano adicional.

Além disso, a isenção do IRAE aumentará em 20% adicional do investimento computável, e o prazo para seu uso será ampliado a 3 anos adicionais, quando sejam cumpridas as seguintes condições de forma simultânea em um parque industrial:

- » Que estejam instalados pelo menos 3 usuários incluídos em alguma das seguintes categorias: empreendedores e incubadoras de empresas, instituições de formação e treinamento, instituições de pesquisa ou inovação, ou outras instituições ligadas à geração de conhecimento aplicado.
- » E que nem todos estejam incluídos na mesma categoria.

Por outra parte, está prevista a possibilidade de aumento adicional para os parques especializados instituídos pelo Poder Executivo, de 15% do investimento computável e dois anos adicionais para a utilização do benefício.

Em qualquer caso, a isenção total do IRAE não pode ultrapassar 100% do investimento computável, e a isenção por exercício será limitada a 80% do IRAE a ser pago.

- » Isenção do IP sobre benfeitorias fixas, bens intangíveis e outros bens, procedimentos ou criações que incorporem inovação tecnológica e envolvam transferência de tecnologia, a critério do Poder Executivo.

- » Isenção de taxas e impostos na importação de bens de ativo fixo destinados às operações do instalador, bem como de bens e materiais destinados às obras civis.
- » Crédito pelo IVA incluso nas aquisições destinados à construção.

Além desses benefícios, fica estabelecido que os entes públicos podem estabelecer taxas ou preços promocionais pelos serviços que prestam aos PI e PCT.

2. Para os usuários

Os usuários terão benefícios adicionais em um projeto de investimento nos termos da Lei Nº 16.906, aos que teria acessado por um projeto idêntico instalado fora de um parque.

Em relação ao IRAE, a isenção do imposto e o prazo de aproveitamento do benefício aumentarão em 15% ao que corresponderia para tal projeto para quem desenvolver alguma das seguintes atividades: a) atividades industriais, b) prestação de serviços relacionadas às atividades desenvolvidas no parque (armazenamento, classificação, fracionamento, montagem, desmontagem, manuseio ou mistura de matérias primas ou mercadorias); c) atividades de geração de energia solar térmica e/ou fotovoltaica enquadradas em ações promocionais do Poder Executivo em vigor no momento da apresentação do projeto, d) atividades de valorização e aproveitamento de resíduos, e) atividades de prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, biotecnologia, indústrias criativas.

Caso o usuário não esteja classificado em nenhuma das atividades mencionadas, o valor e o prazo de isenção do IRAE serão acrescidos em 5%.

No que tange às Contribuições Especiais para a Segurança Social (CESS), os usuários autorizados que desenvolvem atividades industriais e realizam operações de armazenamento, acondicionamento, seleção, classificação, fracionamento, montagem, desmontagem, manuseio ou mistura de mercadorias ou matérias primas, desde que associadas exclusivamente às atividades industriais instaladas nos parques, terão um crédito tributário pelas contribuições dos empregadores para a aposentadoria associadas ao emprego comprometido no indicador de geração de emprego do projeto de investimento pelo qual foram obtidos os benefícios fiscais.

O benefício referido no item anterior será aplicado durante o período previsto no regime de trabalho (5 anos, a menos que o cronograma de execução do investimento seja superior ao referido período, caso em que o cumprimento dos indicadores será estendido em concordância) e exclusivamente pelos trabalhadores que estejam ocupados dentro do parque durante toda a jornada de trabalho.

Controle:

O órgão de controle é a Diretoria Nacional de Indústrias (DNI), que poderá realizar as inspeções que considere necessárias para garantir o cumprimento do regime vigente.

Normativa: Lei Nº19.784 (vigente para parques habilitados desde agosto de 2019), Decreto Nº79/020.

7

ZONAS FRANCAS

O Estado uruguaio declarou a promoção e o desenvolvimento das Zonas Francas (ZZFF) de interesse nacional para atingir uma série de objetivos econômicos e sociais, como a geração de empregos, a promoção de atividades de alto conteúdo tecnológico, a descentralização e o desenvolvimento do comércio internacional, que se materializa por meio de um regime tributário preferencial com amplas isenções.

As ZZFF são áreas do território nacional designadas pelo Poder Executivo, onde é possível desenvolver todo tipo de atividades industriais, comerciais e de serviços, sendo o órgão de controle a Diretoria Nacional de Zonas Francas.

Existem atualmente doze Zonas Francas no país, distribuídas nas cidades de Canelones, Colonia, Colonia Suiza, Florida, Fray Bentos, Libertad, Montevideu, Nueva Helvecia, Nueva Palmira, Punta Pereira e Rivera.

Em relação às tarifas aduaneiras, deve-se considerar que as mercadorias produzidas em países do Mercosul, ou países com os quais o bloco possui acordos, podem manter sua origem e seus benefícios ao transitar por uma zona franca comercial ou industrial. Vale esclarecer que, para não perder a origem, somente podem ser realizadas operações que visem assegurar sua comercialização, conservação, fracionamento ou outras com finalidade semelhante. Dentro deste regime podemos encontrar os seguintes atores:

7.1 USUÁRIOS DE ZONAS FRANCAS

São aquelas entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que adquirem o direito de exercer atividades na ZF, sendo usuários diretos aqueles que contratam diretamente com o desenvolvedor, e usuários indiretos aqueles que contratam com um usuário direto.

Requisitos para se tornar usuário:

- » A Área de Zona Franca deverá aprovar o contrato de usuário, bem como um projeto de investimento através do qual se demonstre a contribuição para os objetivos do regime ZF.
- » Os contratos de usuários diretos terão prazo máximo de 15 anos para atividades industriais e 10 anos para atividades comerciais ou de serviços, enquanto para usuários indiretos o prazo máximo será de 5 anos em todos os casos. É possível solicitar uma extensão, que deve ser aprovada pela Área de Zona Franca.

- » Os contratos podem ter prazo superior ao máximo mencionado no caso de empresas que cumpram:
 - Para as ZZFF localizadas fora da área metropolitana[1]: contratação de mais de cinquenta empregados e um investimento superior a UI 20.000.000 (aproximadamente USD 2.326.000) dentro dos três primeiros anos.
 - Para as ZZFF localizadas na área metropolitana: contratação de mais de cem empregados e um investimento superior a UI 40.000.000 (aproximadamente USD 4.652.000) nos primeiros dois anos.
- » As pessoas jurídicas devem estabelecer o desenvolvimento das atividades na ZF como objeto exclusivo de seu estatuto ou contrato social.
- » O pessoal contratado deve ser composto por, no mínimo, 75% de cidadãos uruguaios. No caso de atividades de prestação de serviços, a porcentagem poderá ser reduzida para 50%, mediante autorização prévia da Área de Zona Franca.
- » Devem ser atividades permitidas pelas disposições em vigor.

Atividades permitidas:

Como princípio geral e para ter acesso a amplas isenções fiscais, as atividades substantivas devem ser desenvolvidas dentro da ZF.

As atividades permitidas são:

- » Comercialização de bens, depósito, armazenamento, seleção, classificação, fracionamento, montagem, desmontagem, manipulação ou mistura de mercadorias ou matérias primas de origem estrangeira ou nacional.
- » Atividades de compra e venda internacional de bens ou mercadorias localizadas no exterior ou que estejam em trânsito no território nacional.
- » Instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais.
- » Prestação de qualquer tipo de serviços, tanto dentro da Zona Franca quanto dali para terceiros países.

São previstas exceções que devem ser avaliadas caso a caso, como o desenvolvimento de atividades fora do território nacional franco na medida em que não tenham caráter substantivo ou prestações de serviços a contribuintes gravados pelo IRAE na medida em que sejam apresentados serviços idênticos a terceiros países.

Isenções:

Em geral, os usuários de ZF têm uma isenção de tributos nacionais completa, com exceção das Contribuições Especiais para a Segurança Social.

Com isso, ficarão isentos, por exemplo, do IRAE, IP, ICOSA, IVA, IMESI e mesmo os lucros pagos aos seus sócios ou acionistas estarão isentos do IRPF ou IRNR respectivamente (desde que todas as suas atividades estejam isentas do IRAE).

Em particular, fica previsto que a isenção das rendas provenientes da exploração de direitos de propriedade intelectual e outros bens intangíveis de natureza semelhante será aplicável, desde que tais ativos sejam protegidos e registrados sob a legislação uruguaia (Leis N° 9.739 e N° 17.164). A referida isenção pode ser total, parcial ou nula, dependendo da relação entre despesas ou custos diretos, com exceção daqueles contratados com entidades vinculadas no exterior, acrescidos de 30%, sobre o total de despesas e custos diretos, incorridos para desenvolvê-los.

Tributação do pessoal estrangeiro na ZF:

O pessoal estrangeiro da ZF pode optar por pagar o IRNR em vez do IRPF, sempre que sejam cumpridas as seguintes condições:

- » Sejam nacionais estrangeiros.
- » Exerçam a opção de não se filiar ao sistema de segurança social uruguaio.
- » Pelas rendas do trabalho como pessoal da ZF.

Isso pode significar uma economia para a pessoa na medida em que o IRNR tributa a renda com uma taxa proporcional de 12%, enquanto o IRPF tem taxas progressivas de 0% a 36%.

7.2 EXPLORADORES DE ZONA FRANCA

Uma ZF pode ser operada pelo Estado ou por particular com a devida autorização do Poder Executivo e controle da Área de Zona Franca. Caberá ao desenvolvedor fornecer aos usuários a estrutura necessária para a realização de sua atividade na ZF.

Esses sujeitos não poderão usufruir as isenções outorgadas aos usuários pela Lei de Zona Franca, mas poderão se beneficiar de outros regimes promocionais, como a Lei de Promoção de Investimentos N° 16.906.

Como caso particular, está previsto que os desenvolvedores das ZZFF localizados fora da área metropolitana determinadas pelo Poder Executivo fiquem isentos de qualquer imposto nacional criado ou a ser criado com exceção do IRAE, as contribuições especiais para a segurança social e as prestações legais de natureza pecuniária estabelecidas em favor de pessoas de direito público não estatais da segurança social.

O desenvolvedor poderá contratar terceiros não usuários para fins de prestação dos serviços necessários aos usuários, sujeitos que não se beneficiarão com as isenções tributárias deste regime.

7.3 CLIENTES DE ZONA FRANCA

Os clientes da ZF serão entidades estrangeiras, podendo uma percentagem mínima ser composta por clientes locais, levando em consideração que o núcleo do negócio deve ser a atividade da empresa com o exterior.

Está prevista a proibição expressa do comércio varejista dentro das ZZFF por parte dos usuários da ZF, com exceção das operações entre usuários, bem como entre usuários e desenvolvedores.

Por sua vez, os desenvolvedores ou terceiros não usuários podem comercializar os bens e serviços necessários para o cumprimento das tarefas do pessoal da ZF, sendo que essas operações serão gravadas com IVA e IMESI, se aplicável.

Normativa: Lei N° 15.921 e modificações, e Decreto N° 309/018.



PORTOS E AEROPORTOS LIVRES

As flexibilidades concedidas por esse regime podem ser vistas como um atrativo para a instalação de centros de distribuição para a região.

O regime de portos livres se refere ao território aduaneiro portuário em que se aplicam disposições tributárias e aduaneiras especiais, e é posto em prática, por exemplo, nos portos comerciais de Colonia, Fray Bentos, Juan Lacaze, La Paloma, Nueva Palmira, Paysandú e Puerto Sauce, bem como no Aeroporto Internacional de Carrasco.

Atividades permitidas:

As atividades realizadas nesses portos não acarretarão alterações na natureza do produto ou mercadoria e se limitarão a operações de depósito, reembalagem, remarcação, classificação, agrupamento e desagrupamento, consolidação e desconsolidação, manuseio e fracionamento.

Dessa forma, teremos:

- » Atividades relacionadas com as mercadorias: aquelas que, sem modificar sua natureza, podem agregar valor, modificar a apresentação ou implementar sua livre disposição ou destino.
- » Atividades relacionadas ou associadas aos serviços que se prestam à mercadoria, como: carga, descarga, estiva, desestiva e mobilização de pacotes, transporte, trasbordo, reembarque, trânsito, removido, depósito, armazenamento, disposição, abastecimento de barcos, reparações navais e outros serviços afins.

Circulação de mercadorias:

A circulação de mercadorias nos portos e aeroportos será livre, não sendo exigidas autorizações nem trâmites formais.

A mercadoria poderá permanecer no porto livre por um período máximo de cinco anos, prorrogável.

Regime tributário:

Durante sua permanência no espaço aduaneiro portuário, as mercadorias estarão isentas de todos os tributos e impostos aplicáveis à importação ou em ocasião dela.

No que diz respeito ao IVA, a circulação de mercadorias nestas áreas está excluída do imposto, enquanto que no que diz respeito ao IP, serão considerados bens isentos.

No referente à tributação da renda, tanto o IRAE quanto o IRNR preveem normas que isentam as rendas das atividades desenvolvidas em território aduaneiro portuário com mercadorias de origem estrangeira manifestadas em trânsito ou depositadas nesses locais, quando tais mercadorias não sejam originárias do território aduaneiro nacional nem sejam destinadas ao território.

Quando se realizem vendas ao território aduaneiro nacional, a isenção será igualmente aplicável na medida em que tais operações não ultrapassem durante o exercício 5% do valor total das vendas das mercadorias depositadas, que se realizem nesse período.

Quando as mercadorias forem introduzidas no território aduaneiro nacional, serão consideradas importações e serão aplicáveis os respectivos impostos e tarifas.

Normativa: Lei N° 16.246, Art. 43 da Lei N° 17.243, Lei N° 17.555, Lei N° 19.276 (CAROU), Item I do Art. 52 do Título 4 e Item L do Art. 15 do Título 8.

9

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Definição:

Os contratos de parceria público-privada (PPP) são aqueles nos quais o Estado encarrega a um privado o desenho, a construção e a operação de infraestrutura ou alguma dessas prestações, além do financiamento.

Objetivo:

Os contratos de PPP terão como objetivo algumas das seguintes atividades:

- » Obras vias (incluídas as de caminhos rurais), ferroviárias, portuárias e aeroportuárias.
- » Obras de infraestrutura energética.
- » Obras de disposição e tratamento de resíduos.
- » Obras de infraestrutura social, incluindo prisões, centros de saúde, centros de educação, moradias de interesse social, complexos esportivos e obras de melhoramento, equipamento e desenvolvimento urbano.
- » Obras hidráulicas para irrigação.

Processo de contratação:

Estes contratos podem ser originados em uma iniciativa do Estado ou uma iniciativa privada, e neste último caso a proposta deve ser apresentada perante a Corporação Nacional para o Desenvolvimento (CND).

O processo consistirá nas seguintes etapas:

1. Avaliação prévia: antes de iniciar o processo de contratação, a Administração Pública contratante deverá possuir um documento de avaliação que comprove a viabilidade e a conveniência do projeto em questão, o qual será apresentado ao Escritório de Planejamento e Orçamento e ao Ministério da Economia e Finanças para sua consideração e elaboração de um relatório.

2. Convocatória pública aos interessados: com o parecer favorável, a Administração Pública pode abrir uma convocatória pública aos interessados, recorrendo a qualquer meio de concurso, incluindo licitação, leilão, ou qualquer outro que não seja contrário aos princípios gerais admitidos na regulamentação em vigor.
3. Apresentação: as ofertas serão apresentadas providenciando todas as informações e a documentação necessária.
4. Designação provisória: A Comissão Técnica classificará em ordem decrescente as ofertas apresentadas atendendo os diferentes critérios valorados. Após o relatório da Unidade de Projetos de Parceria Público-Privada, a Administração Pública contratante, por meio de sua autoridade responsável pelos gastos, ordenará a designação provisória por meio de resolução fundamentada, que deverá ser comunicada a todos os oferentes e definirá os termos definitivos do contrato.
5. Designação definitiva: O processo prosseguirá com a intervenção do Tribunal de Contas, que terá trinta dias corridos para se pronunciar, contados a partir do recebimento do processo de notificação. A designação definitiva será outorgada com o parecer favorável do referido Tribunal, ou com a aprovação ficta, após 30 dias sem se manifestar.

No caso da iniciativa privada, o processo será idêntico, com a única particularidade que surgirá de uma proposta privada perante a CND que será avaliada tecnicamente e enviada à respectiva Administração Pública para iniciar o processo descrito.

Regime tributário:

No que se refere ao tratamento tributário das atividades desenvolvidas no âmbito de contratos de PPP, será aplicável o regime geral.

Em particular, os intangíveis pela titularidade do direito do contrato de concessão, serão amortizados no prazo de vida útil do investimento comprometido e realizado, tendo como limite o prazo do respetivo contrato. No entanto, no caso do outorgamento a partir de 1º de julho de 2015, o referido bem poderá ser amortizado no prazo de 10 anos, na medida em que estiver estabelecido no edital de licitação.

Normativa: Lei 18.786, Decreto N° 17/012, Decreto N° 280/017, Decreto N° 251/017, Art. 94 bis do Decreto N° 150/007.

10

REGIMES VINCULADOS AO COMÉRCIO EXTERIOR

10.1 DEVOLUÇÃO DE IMPOSTOS

O Estado uruguaio mantém uma política ativa de incentivo e apoio ao setor exportador. Seguindo essas políticas, preocupa-se por não encarecer o produto exportado, a fim de facilitar sua competitividade no mercado externo.

Em termos de IVA, esta política se concretiza através da decisão de não tributar as vendas de exportação e de devolver o IVA nas compras, incluídas as aquisições de bens e serviços que constituem o custo dessa receita.

Normativa: Título 10 do Texto Ordenado de 1996, Decreto N° 220/998.

10.2 ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Os titulares de atividades industriais podem usar o mecanismo de importação em Admissão Temporária (AT), que implica a introdução no mercado para uma finalidade específica (que não o consumo), isenta de tributos, de mercadoria estrangeira proveniente do exterior a ser reexpedida no prazo de 18 meses, quer no estado em que foram introduzidos, quer depois de terem sofrido transformação, elaboração, reparação ou agregado de valor, com efetiva ocupação de mão de obra.

O Poder Executivo poderá ampliar o referido prazo por mais 18 meses, mediante solicitação fundamentada que deverá ser encaminhado ao Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU).

Normativa: Lei N° 18.184, Decreto N° 505/009.

10.3 DEVOLUÇÃO DE IMPOSTO À EXPORTAÇÃO

Está previsto um regime de devolução dos impostos que integram o custo dos bens industrializados, acabados ou semiacabados de produção nacional que sejam exportados, com base em uma porcentagem do seu valor aduaneiro (geralmente entre 3% e 6% sobre o valor FOB, na medida em que se adicione 20% do valor), de acordo com os compromissos assumidos por nosso país no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

Normativa: Lei N° 16.492 e modificações, Decreto N° 147/014.

10.4 DRAW-BACK

O regime de devolução ou draw-back é a possibilidade de pedir a devolução dos impostos e taxas pagos pela importação em regime geral de todos aqueles bens que, por definição, podem ser importados em admissão temporária, que foram utilizados no país, na elaboração, transformação, reparação ou agregação de valor, com emprego efetivo de mão de obra, de produtos destinados à exportação.

Essas importações não poderão ter uma antiguidade que supere os cinco anos de seu desalfandegamento e serão verificadas pelo LATU, prévio a autorização das petições para operar nesse regime devolutivo.

Normativa: Lei N° 18.184, Decreto N° 505/009.

10.5 TOMA DE ESTOQUE

Trata-se da possibilidade de substituir bens importados em regime geral, pela importação de bens similares, isentos de impostos e taxas, quando utilizados como insumo para transformação, elaboração, reparação ou agregação de valor no país, com ocupação efetiva de mão de obra, de produtos exportados.

Entende-se como bens similares aqueles que possuam as mesmas características técnicas, o mesmo nível de qualidade e classificação tarifária.

A importação, em caráter de substituição, deve ser feita em até a mesma quantidade utilizada e em uma única operação.

Adicionalmente, é necessário considerar que a solicitação para uma operação de toma de estoque deve ser efetuado no prazo de 5 anos a contar a partir da data do desalfandegamento das mercadorias importadas em regime geral ou nacionalizadas. O LATU fará a verificação física e documental da mercadoria, antes de autorizar a referida solicitação.

Normativa: Lei N° 18.184, Decreto N° 505/009.

10.6 DEPÓSITO ADUANEIRO

O depósito aduaneiro é o regime aduaneiro pelo qual a mercadoria importada ingressa e permanece em um depósito aduaneiro, sem o pagamento de tributos, com exceção das taxas, para sua posterior inclusão em outro regime aduaneiro, seu reembarque ou reexportação.

Modalidades:

- » Depósito de armazenamento: a mercadoria somente pode ser objeto de operações destinadas a garantir seu reconhecimento, conservação, fracionamento em lotes ou volumes e qualquer outra operação que não altere seu valor nem modifique sua natureza ou estado.
- » Depósito comercial: a mercadoria pode ser objeto de operações destinadas a facilitar sua comercialização ou a aumentar seu valor, sem alterar sua natureza ou estado.
- » Depósito industrial: a mercadoria pode ser objeto de operações destinadas a alterar sua natureza ou estado, incluindo a industrialização de matérias primas e de produtos semielaborados, montagens e qualquer outra operação semelhante.
- » Depósito de reparação e manutenção: a mercadoria pode ser objeto de serviços de reparação e manutenção, sem alterar sua natureza.
- » Depósito transitório para exibição ou outra atividade semelhante: a mercadoria estrangeira ingressada pode ser destinada a exposições, demonstrações, feiras ou outras atividades semelhantes, prévia autorização da Diretoria Nacional de Alfândegas.
- » Depósito logístico: a mercadoria pode ser objeto de operações que podem alterar seu estado ou natureza, sempre que não alterem sua origem e consistam em: montagens; misturas; colocação ou substituição de partes, peças ou acessórios; configuração de hardware; instalação de software; elaboração de envases, embalagens, etiquetas ou outros produtos sempre que se usem para a comercialização de mercadorias que sairão do depósito; e outras operações semelhantes que o Poder Executivo estabeleça.

Os depósitos aduaneiros localizados em portos ou aeroportos livres nunca poderão adotar a modalidade de depósitos industriais.

Deve-se levar em consideração que a mercadoria em depósito aduaneiro não perde sua origem Mercosul. A mercadoria poderá permanecer no depósito aduaneiro por um período máximo de cinco anos, prorrogável.

Normativa: Lei N°19.276.

10.7 REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

O Mercosul concede preferência aos produtos comercializados entre seus membros. Para usufruir das preferências, os produtos devem ser considerados originários de um dos Estados signatários, para tanto, devem atender ao disposto no Regime de Origem do Mercosul.

Regras de Origem: São disposições que estabelecem os casos em que a mercadoria pode ser considerada originária de um determinado país. Diferenciam-se entre preferenciais e não preferenciais.

1. Regras de origem preferenciais: São aquelas necessárias para determinar o país de origem para aplicar a preferência tarifária correspondente decorrente de um Acordo Comercial.
2. Regras de origem não preferenciais: São necessárias para determinar o país de origem de uma mercadoria por motivos diferentes da aplicação de uma preferência tarifária (aplicação de medidas de defesa comercial, requisitos relativos à marca de origem, entre outros).

Certificado de Origem: É o documento que permite a verificação da origem dos produtos, e que deve acompanhar os produtos em todos os casos. O certificado precisa atender aos seguintes requisitos:

- » Ser emitido por entidades certificadoras autorizadas;
- » Identificar os produtos a que se refere;
- » Indicar que a mercadoria a que se refere provém do Estado Parte em questão, nos termos e disposições do Regime.

No Uruguai, a Assessoria de Política Comercial do Ministério da Economia e Finanças é a responsável por delegar a competência de emissão de certificados de origem a entidades privadas e órgãos públicos.

Os certificados de origem podem ser emitidos a partir da data de emissão da nota fiscal ou durante os sessenta dias posteriores e deve ser apresentado à alfândega no momento do envio da importação.

Normativa: Texto Ordenado do Regime de Origem do MERCOSUL



QUEM SOMOS

Somos a agência responsável pela promoção das exportações, investimentos e imagem país. Trabalhamos para aumentar a capacidade exportadora e a competitividade das empresas uruguaias, promover o país como um destino atraente para investimentos produtivos e impulsionar a marca país *Uruguay Natural* no mundo.

Junto com outras instituições, fazemos parte do Sistema Nacional de Transformação Produtiva e Competitividade (Transforma Uruguay) que trabalha para promover o desenvolvimento econômico produtivo e inovador do país, com sustentabilidade, equidade social e equilíbrio ambiental e territorial.



Rincón 518/528 - CP 11000
Tel.: (598) 2915 3838
www.uruguayxxi.gub.uy



NOSSOS SERVIÇOS AO INVESTIDOR

- Informação macro e setorial. Uruguay XXI elabora frequentemente estudos sobre o Uruguai e os diferentes setores da economia.
- Informação sob medida. Preparamos informações personalizadas para responder às suas perguntas específicas, como dados macroeconômicos, sobre o mercado de trabalho, impostos e aspectos legais, programas de incentivo aos investimentos, localização e custos.
- Contato com os principais atores. Geramos contatos com entidades governamentais, atores industriais, instituições financeiras, centros de P+D e potenciais parceiros, entre outros.
- Promoção Promovemos oportunidades de investimento em eventos estratégicos, missões e rodadas de negócios.
- Facilitação de visitas ao país de investidores estrangeiros, incluindo a organização de agenda de reuniões com autoridades públicas, fornecedores, potenciais parceiros e câmaras de negócios, dentre outros.
- Apoio no estabelecimento e expansão. Facilitamos seu estabelecimento no país e apoiamos para atingir o crescimento de seu negócio no Uruguai.





Uruguay XXI
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
EXPORTAÇÕES E IMAGEM PAIS

www.investinuruguay.uy